



Análise de divergência Banco Bradesco

FÁBIO VAZ RIBEIRO E OUTROS - PRODUTOR RURAL – GRUPO RIBEIRO



Recuperação Judicial

5403265-03.2025.8.09.0115

1. Introdução

Trata-se de recuperação judicial ajuizada em 23/05/2025, por Fábio Vaz Ribeiro, Fabiane Vaz Ribeiro, João Antônio Ribeiro e Maria Luzia Vaz Ribeiro, em conjunto denominados como "Grupo Ribeiro". O processamento foi deferido por decisão datada de 24/07/2025.

O edital do art. 52, §1º e art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, foi publicado no DJE no dia 20/08/2025, iniciando-se o prazo de 15 dias para a apresentação de habilitações e ou divergências em face da relação de credores elaborada pelos Recuperandos, diretamente à Administração Judicial, prazo que se encerrou no dia 04/09/2025. Iniciando-se o prazo de verificação administrativa dos créditos.

2. Análise do Passivo sujeito à Recuperação Judicial

Procedeu-se à atualização dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial com fundamento na interpretação do art. 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor. (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência) Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Segue a lista apresentada pelos Recuperandos que compôs a inicial:

GRUPO ECONÔMICO RIBEIRO

RELACAO NOMINAL COMPLETA DE CREDITORES: RESUMO POR CLASSE

CLASSE DE CREDOR	VALOR (R\$)
CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS	0,00
CLASSE II: CREDITORES COM GARANTIA REAL	23.986.286,64
CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	53.652.031,77
CLASSE IV: CREDITORES ME & EPP	0,00
TOTAL DA DIVIDA	77.638.318,41



- CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS
- CLASSE II: CREDITORES COM GARANTIA REAL
- CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS
- CLASSE IV: CREDITORES ME & EPP

1. Divergências apresentadas por credores

1.2 Classe II – Garantia Real

1.2.5 Credor: **Banco Bradesco S.A.**

Natureza:	Divergência de valor
Valor edital do art. 52, § 1º:	R\$ 257.066,54
Valor indicado pelo credor:	R\$ 573.925,62 – <i>Posição em: 23/05/2025</i>
Classe do Crédito no Edital:	Classe II – Garantia Real
Classe indicada pelo credor:	Classe II – Garantia Real
Documentos apresentados:	Procuração, Matrícula, Cédula de Crédito Bancário, Aditivos e Demonstrativo de Débitos



ANÁLISE DO AUDITOR CONTÁBIL:

O Banco Bradesco S.A., credor arrolado na Classe II – Garantia Real no valor de R\$ 257.066,54, apresentou divergência quanto ao montante reconhecido em edital, sustentando que o valor correto do crédito, oriundo da Cédula Rural Hipotecária nº 433747 (Operação nº 414/4743198), garantida por hipoteca de 1º grau do imóvel de matrícula nº 8.811 do 1º CRI de Orizona/GO, é de R\$ 573.925,62, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (23/05/2025). Requereu, assim, a retificação

do Quadro Geral de Credores para constar referido valor na Classe II – Garantia Real.

PLANILHA FINANCEIRA

DEVEDOR: FABIO VAZ RIBEIRO
 AGÊNCIA: 604
 CONTA: 11.209
 CARTEIRA: 414
 CONTRATO: 4743198

Principal Financiado em: 11/02/2025 540.000,00
 I.O.F. Financiado: 0,00
 Total: 540.000,00

Prazo: 1 Meses
 Valor da Parcela: 554.152,54
 Taxa de Juros Contratada: 0,9998% ao Mês

PLANILHA FINANCEIRA DO CONTRATO	Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação
	0	11/02/2025	540.000,00				
	1	30/04/2025	0,00	540.000,00	14.152,54	554.152,54	Pendente
Total:				540.000,00	14.152,54	554.152,54	

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO

JUROS REMUNERATÓRIOS: 1,00% ao Mês A partir do vencimento
 JUROS MORATÓRIOS: 1,00% ao Mês A partir do vencimento
 MULTA: 2,00%

DATA CÁLCULO	23/05/2025
VALOR APURADO	573.925,62

PARCELAS PENDENTES			Encargos Moratórios				Parcelas Atualizadas	Data Cálculo
Nº	Vencido	Parcelas	Dias	Juros Remuneratórios 1,00% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%		
01	30/04/2025	554.152,54	23	4.243,57	4.276,06	11.253,44	573.925,62	23/05/2025
		554.152,54		4.243,57	4.276,06	11.253,44	573.925,62	

4510 / Operações de Negócios

O valor indicado pelo credor corresponde ao descrito no arquivo nomeado como "5. CÁLCULO - 414-4743198", conforme apresentado acima.



POSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL:

Os créditos garantidos por bens imóveis (hipoteca 1) ou móveis (penhor 2) ou, inclusive, por rendimentos ou frutos advindos do bem imóvel (anticrese 3), cujo vínculo seja destinado, precipuamente, a garantia de satisfação de determinada obrigação, são as principais garantias ofertadas quando se leva em consideração as atividades operacionais dos devedores.

Notadamente, portanto, os negócios jurídicos celebrados e que contenham essa espécie de garantia regularmente constituída, seriam/serão listados na Classe II (Garantia Real) da relação de credores sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, elaborada por esta administração judicial em estrita consonância com as disposições aplicáveis a matéria em exame. Portanto, opina pela manutenção da classe e a retificação do valor.

3. Consolidação do Quadro

DEVEDOR	CREDOR	REGISTRO	CLASSE	VALOR R\$
CLASSE II – GARANTIA REAL				
FÁBIO VAZ RIBEIRO	BANCO SANTANDER S/A	41600301036	CLASSE II Garantia Real	R\$ 11.876.438,64
FÁBIO VAZ RIBEIRO	BANCO DO BRASIL S.A.	58110515	CLASSE II Garantia Real	R\$ 664.870,57
FÁBIO VAZ RIBEIRO	BANCO DO BRASIL S.A	58110564	CLASSE II Garantia Real	R\$ 2.358.576,05
FABIANE VAZ RIBEIRO	BANCO DO BRASIL S.A.	40073480	CLASSE II Garantia Real	R\$ 1.202.682,19
FÁBIO VAZ RIBEIRO	BANCO DO BRASIL S.A.	58111278	CLASSE II Garantia Real	R\$ 826.289,47
FÁBIO VAZ RIBEIRO	BANCO BRADESCO S.A	433747	CLASSE II Garantia Real	R\$ 573.925,62
FÁBIO VAZ RIBEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1931179	CLASSE II Garantia Real	R\$ 1.289.961,25
FÁBIO VAZ RIBEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1976694	CLASSE II Garantia Real	R\$ 1.214.438,04
FÁBIO VAZ RIBEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1952683	CLASSE II Garantia Real	R\$ 2.051.179,77
FÁBIO VAZ RIBEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1952309	CLASSE II Garantia Real	R\$ 1.308.371,38
FÁBIO VAZ RIBEIRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1931223	CLASSE II Garantia Real	R\$ 1.533.351,65
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO				
FÁBIO VAZ RIBEIRO	CELSO GONÇALVES DE CASTRO	CONTRATO	CLASSE III	R\$ 12.000.000,00
FABIANE VAZ RIBEIRO	COOP. CRÉDITO REG. METROPOLITANA	CHEQUE	CLASSE III	R\$ 5.000,00
FABIANE VAZ RIBEIRO	COOP. CRÉDITO REG. METROPOLITANA	CARTÃO	CLASSE III	R\$ 25.241,00
FÁBIO VAZ RIBEIRO	PAULO ANTÔNIO PASSOS	NOTA PROMISSÓRIA	CLASSE III	R\$ 1.630.000,00
Total				R\$ 38.560.325,63

4. Considerações finais

Portanto, atendendo ao art. 1º da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, o presente RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS da 2ª (segunda) relação de credores apresentada por esta administração nos autos principais de recuperação judicial e devidamente publicada no Diário de Justiça Eletrônico

No mais, essa AJ reforça que os devedores e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado, sendo que a documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados.

Ademais, convém oportuno ratificar, também, que está em curso o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do 2º edital, para que qualquer credor, devedores ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, apresentem ao juiz impugnação contra a relação de credores publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05.

Termos em que, requer o Prosseguimento.

Goiânia, 06 de abril de 2026

RAONI SALES BARROS
(Administrador Judicial)
OAB/GO